

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 284/2018

Dispõe sobre a Nomeação do Gerente de Departamento de Cerimonial, Mobilização e Eventos da Secretaria de Governo do Município.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ROBSON SANTANA RODRIGUES** do Cargo Comissionado de Gerente de Departamento de Cerimonial, Mobilização e Eventos, da Secretaria de Governo do Município, símbolo CAS 05, Capítulo III Seção II, Subseção I, Art. 34 da Lei nº. 958/2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2018.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 288/2018 de 24 de Maio de 2018

REGULAMENTA A
CONTRIBUIÇÃO PARA O
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA INSTITUIDA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 19, DE 02
DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ, no uso das atribuições e com fundamento no inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de critérios técnicos para correta adequação do sistema de cobrança da empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica.

DECRETA:

Art. 1º São considerados de baixa renda os Contribuintes da classe residencial, cujo consumo mensal de energia seja inferior a 30 (trinta) Kwh.

Art. 2º Ficam isentos da contribuição para o serviço de iluminação pública os contribuintes elencados no art. 179, da Lei Complementar nº 19, de 02 de Outubro de 2017, e a classe de iluminação pública.

Art. 3º Serão aplicados os mesmos critérios de cobrança da classe comercial, indicadas na tabela de receita XI anexa à Lei Complementar nº 19, de 02 de Outubro de 2017, para a classe de revenda.

Art. 4º São classificados como classe do Poder Público Municipal suas autarquias, fundações e órgãos da administração direta.

Art. 5º Fica permitida a unificação no repasse da contribuição para o serviço de iluminação pública pela empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo ser efetivado até o 5º dia útil subsequente ao dia 27 do mês correspondente à contribuição recolhida no respectivo período e apuração.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará a aplicação das disposições previstas no art. 184, § 4º da Lei Complementar nº 19, de 02 de Outubro de 2017.

1/2

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 6º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica pelo contribuinte, a concessionária deverá aplicar os acréscimos legais abaixo indicados, incluindo-os na fatura do mês seguinte.

I - atualização monetária do débito, pela aplicação de Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

II - juros de mora contados a partir do mês seguinte ao do vencimento da contribuição para o serviço de iluminação pública, à razão de 1% (um por cento) ao mês;

III - multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado à partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contribuição.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 24 de Maio de 2018.

Elmo Vaz Bastos
Prefeito Municipal